



LEI Nº. 4038, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

Institui o Programa “ALUNO CIDADÃO”.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído na Câmara Municipal de Caçapava do Sul, o Projeto “Aluno Cidadão”, destinado a propiciar aos alunos matriculados nas séries finais do ensino médio (5º até o 9º ano) das escolas sediadas no Município, o conhecimento das atividades político-parlamentares.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do Programa:

I- Disponibilizar informações nas escolas e na comunidade, sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara de Vereadores, dando transparência do exercício de suas funções institucionais;

II- Despertar nos alunos valores como cidadania, solidariedade, inclusão social e liderança;

III- Propiciar entrosamento entre Câmara de Vereadores e a comunidade, através das escolas e famílias dos participantes, favorecendo atividades de discussão sobre problemas que afetam a população;

IV- Proporcionar atividades em que os alunos representando os Vereadores participem das atividades legislativas;

V- Oportunizar que os participantes do programa apresentem sugestões para solucionar problemas que afetem o Município, entidades, ou grupos sociais;

VI- Demonstrar a importância da participação política como meio de interação na vida pública, despertando nos alunos senso crítico, quanto às ações públicas;

VII- Oportunizar aos alunos o conhecimento das atribuições dos Vereadores e da Câmara, como forma de despertar o interesse pela política, contribuindo para a formação de futuros políticos, assim como cidadãos mais conscientes, participativos e cívicos.

Art. 3º - O Programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

I- Reunião com representantes das escolas objetivando a adesão das mesmas ao Programa;

II- Elaboração de projeto com planejamento das atividades e definição dos temas a serem abordados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

- III- Estabelecimento de calendário das atividades;
- IV- Divulgação do Projeto nas escolas e na comunidade;
- V- Pesquisa e seleção de material didático, confecção de cartilhas, manuais, folder e outras informações para as escolas e alunos.

Art. 4º - O projeto será realizado, anualmente, entre os meses de abril a setembro.

Art. 5º - As escolas inscritas no projeto indicarão ou farão a escolha por eleição, através do voto direto, de seu(s) representante(s).

§ 1º - O número de participantes no projeto será de acordo com a proposta a ser desenvolvida no ano.

Art. 6º - O Projeto 'Aluno Cidadão' além de outras atividades será constituído de acompanhamento de uma sessão ordinária, aulas expositivas sobre temas relativos às atividades do parlamentar e de uma sessão plenária simulada, denominada 'Sessão Plenária do Projeto Aluno Cidadão', realizada pelos alunos, destinada à apresentação, discussão e votação de proposições.

Art. 7º - Será previamente acertado com a Presidência da Câmara Municipal e Direção das escolas, a data da realização de uma Sessão Plenária com a entrega de diplomas aos alunos participantes do Projeto.

Parágrafo Único - A Sessão Plenária observará as disposições constantes no Regimento Interno da Câmara, no que for compatível.

Art. 8º - O resultado dos trabalhos da Sessão Plenária será enviado ao Poder Executivo a título de sugestão.

Parágrafo Único - Caberá à Mesa deliberar sobre a procedência dos assunto enviado.

Art. 9º - A Mesa Diretora será a responsável pela coordenação do projeto, disponibilizando espaço físico, recursos materiais e assessorias para o funcionamento do mesmo.

Parágrafo Único - Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros para apoio e execução do programa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Art. 10 - As despesas decorrentes da infra-estrutura técnica e material correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara de Vereadores.

Art. 11 - A Mesa Diretora regulamentará o detalhamento do projeto e a aplicação desta Lei.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Fica revogada toda e qualquer disposição existente nesta Casa Legislativa sobre o mesmo assunto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 29 dias do mês de abril do ano de 2019.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

29/04/19

Cássia de Sena Freitas

Secretária Geral Matrícula nº. 478327- 1


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal